



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

Quarta-feira • 28 de Setembro de 2022 • Ano XIII • Nº 3189

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Licitações ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Higo Moura Medeiros / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Teofilândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDYXQTFFRJA5M0JDZMYN0

## Licitações



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### DECISÃO SOBRE A MANIFESTAÇÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2022

#### DOS FATOS:

No dia dezenove (19) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois o Pregoeiro oficial deste Município, juntamente com a equipe de apoio, nomeada pelo Senhor Prefeito, através do Decreto nº 031/2021, retomou a sessão para declaração das empresas vencedoras nos respectivos lotes, referentes ao Pregão Eletrônico Para Sistema de Registro de Preço nº 012/2022, que tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 0223/2022 FIRMADO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, VISANDO ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA, ATRAVS DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, pelo período de 12 meses, sendo este processo regido pelas Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores e realizado de acordo com as cláusulas do Edital- PE012/2022 e seus anexos.

Foi processada o julgamento com base nas regras do edital, e com base no princípio do de vinculação ao edital, formalismo moderado, da sustentabilidade nas compras públicas, da eficiência e dos acórdãos do TCU, tendo o preço final ficado abaixo do estimado pelo município em todos os 06 lotes, logo caracterizando assim a economicidade, a vantajosidade e a comprovação da busca da proposta mais vantajosa para a administração, conforme os princípios que rege a licitação prevista no Art.3º da Lei 8.666/93.

Após declarada vencedora as empresas arrematantes nos respectivos lotes, tempestivamente e motivadamente a empresa LC CADEIRAS EIRELI, manifestou a intenção de interpor recurso, apresentando as seguintes alegações:

- *LOTE 001: "A recorrente solicita a habilitação da mesma, pois cumpriu com todos os requisitos de habilitação, apresentou catalogo completo conforme as características dos itens cotados e também licenciamento (IBAMA) no devido enquadramento permitido pelos órgão fiscalizador"*
- *LOTE 002: sem manifestação de recurso.*
- *LOTE 003: "A recorrente solicita a habilitação da mesma, pois cumpriu com todos os requisitos de habilitação, apresentou catalogo completo conforme as características dos itens cotados e também licenciamento (IBAMA) no devido enquadramento permitido pelos órgão fiscalizador."*
- *LOTE 004: "a empresa não atendeu aos requisitos de habilitação, retificou documentos após a data de abertura do processo"*
- *LOTE 005: "A recorrente solicita a habilitação da mesma, pois cumpriu com todos os requisitos de habilitação, apresentou catalogo completo conforme as características dos itens cotados e também licenciamento (IBAMA) no devido enquadramento permitido pelos órgão fiscalizador."*

[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- *LOTE 006: "A recorrente solicita a habilitação da mesma, pois cumpriu com todos os requisitos de habilitação, apresentou catalogo completo conforme as características dos itens cotados e também licenciamento (IBAMA) no devido enquadramento permitido pelos órgão fiscalizador"*

**DA DECISÃO DO PREGOEIRO:**

Transcorrido o prazo recursal, de três dias úteis, a referida empresa apresentou a peça com as razões do recurso. Sendo aberto o prazo para apresentação das contrarrazões pelas demais empresas as quais não apresentaram.

**LOTE 001 – 003 – 005 e 006:** Conforme já exposto e registrado no sistema, o julgamento que levou a INABILITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO da empresa LC CADEIRAS EIRELI foi embasado no PARECER TÉCNICO da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assim como com base no princípio da eficiência, princípio da economicidade, da proposta mais vantajosa, princípio de vinculação ao edital, da sustentabilidade e na legislação ambiental vigente, logo a desclassificação da empresa LC CADEIRAS EIRELI nos respectivos lotes, se deu em virtude da ausência da certificação para fabricação de mobiliário exigido no item 8.1.5 uma vez que a mesma apresentou apenas o registro no IBAMA para a comercialização de madeira, e não de fabricação de mobiliário, tendo em vista que o processo de fabricação envolve vários outros materiais poluentes e que a certificação do IBAMA como fabricante de moveis certifica que a empresa atende a legislação ambiental em todas as fases do processo de fabricação do mobiliário e do descarte dos resíduos de forma correta, assim como a empresa não dispõe do Certificado de Conformidade de Qualidade da ABNT/INMETRO com a NBR 14006/2008 (conforme portaria nº 105/2012 do INMETRO) ou NBR ABNT equivalentes para cada tipo de mobiliário exigido no item 7.6.3 do edital, sendo estes os motivos que levaram a sua inabilitação.

**LOTE 004:** Conforme já exposto e registrado no sistema, o julgamento e as diligencias feitas junto a empresa vencedora, foram embasados no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, no item 20.7 do edital, no Acórdão do TCU nº 1.211/2021 e o princípio da economicidade e da proposta mais vantajosa o do PARECER TÉCNICO da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que embasou a decisão do pregoeiro, quanto ao julgamento do LOTE 004 que declarou a empresa UNICLASS vencedora, assim como a empresa recorrente (LC CADEIRAS EIRELI) não apresentou na sua peça recursal nenhuma prova de que o pregoeiro tenha recebido documentos novo, posterior a abertura da sessão sem que esse não já existisse anteriormente.

[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Por todo o **exposto MANTENHO inalterada a minha decisão** proferida nos LOTES 001 – 003 – 004 – 005 E 006 e encaminho a autoridade superior (Prefeito) para deliberar sobre o provimento ou não da manifestação de RECURSO apresentado, para prosseguimento do presente certame.

Quanto ao LOTE 002 não foi apresentado nenhum recurso sendo o mesmo ADJUDICADO a empresa vencedora.

Atenciosamente,

Teofilândia – BA, 28 de Setembro de 2022

**Rafael Queiroz de Oliveira**  
Pregoeiro Oficial

[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.  
CNPJ: 13.845.466/0001-30